



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Cabeceiras

Representante: Instauração *ex officio*

Representados: Seica Ono, Mario K. Nakashima, Francisco N. Gusso, Vera Helena Reis Martins, Rioji Koga e Alceu Segamarchi Júnior

Objeto: Apuração de ato de improbidade administrativa decorrente da omissão na fiscalização e outorga do Sistema Produtor Alto Tietê

PORTARIA

Considerando o que foi apurado nos autos do Inquérito Civil 14.1090.0000049/2014, que tramitou perante este Núcleo GAEMA e redundou no ajuizamento de ação civil pública em face do DAEE e da SABESP, em especial a ausência de medidas de fiscalização por parte dos agentes do DAEE em face da reiterada inobservância da SABESP das vazões máximas de retirada do Sistema Produtor Alto Tietê;

Considerando que, para a renovação da outorga do Sistema Produtor Alto Tietê, todo o histórico de desobediência aos limites de retirada de água pela SABESP foi desconsiderado, autorizando-se uma captação a maior que a anteriormente concedida;

Considerando que a renovação da outorga do Sistema Alto Tietê em fevereiro de 2014 foi baseada em estudo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Cabeceiras

unilateralmente apresentado pela SABESP contendo dados incorretos quanto à capacidade de produção de água e que o DAEE tinha não só o dever como condições de rechaçar a pretensão da concessionária;

Considerando que os agentes do DAEE, desviando-se do dever de boa gestão dos recursos hídricos, autorizaram uma captação superior à capacidade de produção de água no Sistema Alto Tietê em plena crise hídrica por que passa o Estado de São Paulo;

Considerando que, mesmo depois de aumentado o limite das vazões de retirada, a SABESP continuou extrapolando esses limites, sem que o DAEE adotasse qualquer medida punitiva à concessionária;

Considerando que os agentes do DAEE, faltando a dever legal, deixaram de rever os termos da outorga do Sistema Alto Tietê, contribuindo para que o mesmo se encaminhe para o seu deplecionamento;

Considerando que, como agentes públicos, os investigados deviam obediência ao princípio da legalidade, definido por Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior, na obra “Improbidade Administrativa” como *“descendente do princípio do estado de direito, a legalidade é a base de todos os demais princípios e deve ser compreendida sempre associada com a moralidade administrativa, porque uma ilegalidade desprovida de conteúdo ético significaria insuportável distanciamento entre direito e justiça.*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Cabeceiras

...

O amplo espectro do conceito de improbidade administrativa adotado pela legislação (Lei Federal n. 8429/92), como materialização do art. 37, parágrafo 4º (CF), coloca o problema da aferição da legalidade em primeiro plano, porque a ilegalidade traduz a improbidade por excelência.

A ilegalidade pode referir-se à competência, à finalidade, à forma, ao objeto e ao motivo do ato administrativo. Ou seja, o ato praticado com qualquer desses vícios é ilegal e perfaz, em tese, a tipificação da improbidade administrativa.”

Considerando que, pelos motivos acima expostos, os investigados estão, em tese, incurso no artigo 11 da lei 8429/92;

Considerando, por fim, o entendimento da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Capital exarado por meio do Ofício 225/2014, resolvo instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a coligir os dados faltantes para o manejo de ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- a) Registro e autuação da presente, com a documentação que a instrui;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA
Núcleo Cabeceiras

- b) Encaminhamento de cópia da presente à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Capital e aos Núcleos PCJ-Campinas e Piracicaba do GAEMA, para conhecimento;
- c) Expedição de ofício ao DAEE, requisitando a qualificação completa (com RG, CPF e endereços comercial e residencial dos funcionários) Seica Ono (prontuário 7088), Mario K. Nakashima (prontuário 7729), Francisco N. Gusso (prontuário 4551), Vera Helena Reis Martins (prontuário 9188), Rioji Koga (prontuário 9149) e Alceu Segamarchi Júnior. Prazo para resposta: 10 dias.
- d) Juntada a resposta, ou expirado o prazo concedido, tornem conclusos.

São Paulo, 26 de novembro de 2014.

RICARDO MANUEL CASTRO

Promotor de Justiça